

DUCE SP

08 09 14

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 16^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL DA FIRMA: IMAG IND. e COM. de COMP.ELETRONICOS LTDA.

CNPJ N° 51.078.772/0001-87

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados:

-SAMUEL LOPES, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Cédula de Identidade RG.2.270.582/SSP/SP e CPF. 017.254.168-91, residente e domiciliado na Av. Presidente Wilson nº 114, apto.121, Pompéia, Santos (SP) - CEP.11065-200:

-FABIO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG.9.453.165/SSP/SP e CPF. 058.219.018-55, residente e domiciliado na Rua Antonio Macedo Soares nº 1234, Apto.141, Campo Belo, São Paulo (SP) - CEP.04607-001:

-MARCIO FERREIRA LOPES, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG.9.453.169/SSP/SP e CPF. 132.007.198-85, residente e domiciliado na Rua Manoel Figueiredo Landim nº 600, Apto.11-Torre Topázio - Iardim Campo Grande-São Paulo (SP) – CEP.04693-130:

-CLAUDIO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG.9.453.167/SSP/SP e CPF. 108.360.338-84, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha nº 140, apto.32, Gonzaga, Santos (SP) - CEP 11065-100; e

-FERNANDO FERREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em Santos(SP) no dia 27/07/1972, portador da Cédula de Identidade RG.14.123.075-7/SSP/SP e CPF. 133.973.828-74, residente e domiciliado na Rua Ministro Gabriel Rezende de Passos nº 479, Apto.91, Moema, São Paulo (SP) - CEP.04521-022.

JUCESP
02.09.84

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de *IMAG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LIMITADA*, com sede na Rua do Embaixador nº 74, Bairro Roncon, Ribeirão Pires, Estado de São Paulo - CEP.09410-650, com CNPJ nº 51.078.772/0001-87 e Inscrição Estadual nº 581.018.595.117 e registradas na JUCESP sob nº 35.200.352.325 (NIRC) em 23/07/79 e posteriores alterações registradas sob nº 1.201.338 em 16/11/81 (1^a alteração); 129.435 em 09/12/82 (2^a alteração); 99.639 em 03/10/84 (3^a alteração); 114.364 em 26/08/85 (4^a alteração); 335.011 em 31/12/86 (5^a alteração); 501.226 em 21/12/87 (6^a alteração); 584.224 em 24/06/88 (7^a alteração); 1.016.324 em 17/09/90 (8^a alteração); 89.813/91-1 em 24/06/91 (9^a alteração); 191.432/92-1 em 26/11/92 (10^a alteração); 82.848/94-4 em 17/06/94 (11^a alteração); 75.298/95-8 em 16/05/95 (12^a alteração); 273.137/03 de 21/11/2003 (13^a alteração); 168.132/08-4 de 02/06/2008 (14^a alteração), e 209.904/11-2 de 06/06/2011 (15^a alteração), resolvem entre si e de comum acordo alterar o Contrato Social como segue:

I - Alterar as Cláusulas VII e XIII da sociedade empresária limitada conforme abaixo:

CLÁUSULA VII - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas poderá ou não corresponder à proporção das suas respectivas cotas, e sua forma, periodicidade e valores para cada um será deliberado em reunião conforme cláusula IX;

CLÁUSULA XIII - O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício findo.

Em face das alterações acima, damos nova redação ao CONTRATO SOCIAL a saber:

UNICE SP
02 09 14

CONTRATO SOCIAL

Denominação Social, sede e abertura de filiais

CLÁUSULA I - A Sociedade girará sob a denominação social de IMAG INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. e terá sede na Rua do Embaixador nº 74, Bairro Roncon, Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual, em qualquer lugar do país ou fora dele.

Do Objeto Social

CLÁUSULA II - A sociedade terá por objetivo social a industria, comércio, importação e exportação de componentes eletrônicos, produtos metalúrgicos, plásticos, eletro-metalúrgicos, ferrites e afins; a industrialização e comércio de máquinas e equipamentos para venda no mercado interno e externo e sua assistência técnica; podendo ampliar seus objetivos.

Prazo de Duração

CLÁUSULA III - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Do Capital Social

CLÁUSULA IV - O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) representado por 1.000.000 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas e assim distribuídas entre os sócios:

	% QUOTAS	R\$
-SAMUEL LOPES.....	60	600.000 600.000,00
-MARCIO FERREIRA LOPES.....	10	100.000 100.000,00
-CLAUDIO FERREIRA LOPES.....	10	100.000 100.000,00
-FABIO FERREIRA LOPES.....	10	100.000 100.000,00
-FERNANDO FERREIRA LOPES.....	10	100.000 <u>100.000,00</u> 1.000.000,00

Parágrafo Único - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUICE SP
02 09 14

Da Administração da Sociedade

CLÁUSULA V - A administração da sociedade será exercida individualmente por todos os sócios os quais representarão a sociedade com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para consecução de seu objetivo social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. Os administradores ficam autorizados a usarem o nome empresarial, assinando cheques, promissórias, letras de câmbio, aceitando duplicatas, endossando e assinando documentos públicos ou particulares, passando procuração a terceiros, e tudo mais que esteja de acordo com o objetivo social da sociedade, ficando entretanto, vedado seu uso ou emprego em aval, títulos de favor, fianças ou abonos, porém, a alienação de bens e direitos da sociedade, a quotistas ou a terceiros, somente será exercida pelo sócio SAMUEL LOPES.

Da Retirada de Pró Labore e Participação nos Lucros e Perdas

CLÁUSULA VI - Os sócios, no exercício da administração da sociedade, poderão retirar a título de Pró-Labore, mensalmente, importância fixada dentro dos limites legais e de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA VII - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas poderá ou não corresponder à proporção das suas respectivas cotas, e sua forma, periodicidade e valores para cada um será deliberado em reunião conforme cláusula IX;

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA VIII - Por deliberação dos sócios, o presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, bem como da mesma forma, poderá ser extinto, e o patrimônio líquido dividido entre os sócios na mesma proporção da participação no Capital Social de cada um deles.

CLAÚSULA IX - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quorum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita por carta, com prova do respectivo recebimento.

Par. 1º - Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data e hora e ordem do dia.

Par. 2º - Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião.

n. 10
SL
Ch *Op* *M* *Op* *D*

JUDE SP
02 09 14

Da Cessão e Transferencia de Quotas

CLÁUSULA X - As quotas são indivisíveis e impenhoráveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XI - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Do Falecimento de Sócio

CLÁUSULA XII - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, continuando com os herdeiros e sucessores do pré morto. Não sendo possível ou não havendo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado para esse fim. Os haveres serão pagos nos prazos previstos na cláusula XI.

Do Exercício Social e Balanço Patrimonial

CLÁUSULA XIII - O exercício social coincidirá com o ano civil encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício findo.

CLÁUSULA XIV - Nos 4 (quatro) meses seguinte ao término do exercício social, os sócios em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula IX deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, ficam dispensadas a convocação e a realização da mencionada reunião.

Do Foro

CLÁUSULA XV - Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Pires (SP), para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

D
M.
Oliveira
M
C
A
G
D

JUCESP
02 09 14

Declaração de Desimpedimento

CLÁUSULA XVI – Declaram os administradores, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os efeitos legais.

Ribeirão Pires, 31 de maio de 2014.

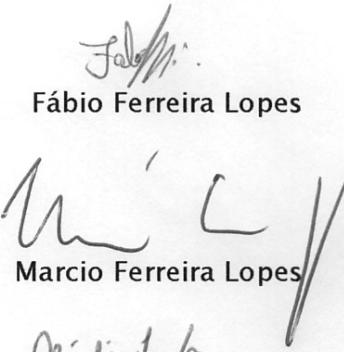
Testemunhas:

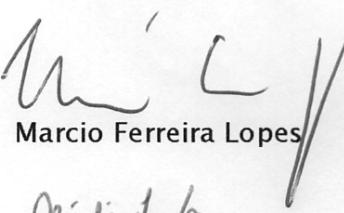
1) Gabriela Zamboneli Machado
RG. 25.102.691-7/SSP/SP

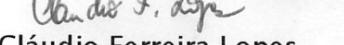
2) Claudio Solferini Gaspar
RG. 9.717.234/SSP/SP

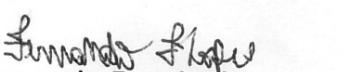
Alfredo Dib Júnior
OAB 74783/SP


Samuel Lopes


Fábio Ferreira Lopes


Marcio Ferreira Lopes


Cláudio Ferreira Lopes


Fernando Ferreira Lopes



CERTIFICO O REGISTRO DA VIA FÉMIA BRITTO
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
347.123/14-4



JUCESP